



Assunto: Contrato-Programa CMA - Wemob - 2020

Proposta Nº 405-2020 [SG]

Pelouro: 0. ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

Nos termos do artigo 2.º dos Estatutos da WEMOB – E.M., S.A., a mesma é uma empresa municipal com capital exclusivamente municipal.

A WEMOB – E.M., S.A., é também uma empresa do setor empresarial local que tem por objeto a gestão de serviços de interesse geral, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1 e 45.º, alínea b), ambos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, explorando atividades de interesse geral.

Nos termos do n.º 1, do artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais “A prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes”.

O contrato-programa anterior vigorou até ao final do ano de 2019, sendo, por isso, necessário aprovar novo contrato-programa.

Nos termos do previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como pelo n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, constitui competência da Assembleia Municipal aprovar o contrato-programa da referida empresa municipal, sob proposta da Câmara Municipal.



Nestes termos, **propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere favoravelmente:**

1. Aprovar a minuta do contrato-programa para 2020, conforme o n.º 5, do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que se dá por integralmente reproduzida e faz parte integrante da presente proposta.
2. Sob condição da aprovação do proposto no número anterior, submeter o referido contrato-programa à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1, alínea n), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.